



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE QUISSICO

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

DESPACHO Nº 12/GDG/ISPQ/2026

Havendo necessidade de garantir a implementação de bolsas de Estudo no Instituto Superior Politécnico de Quissico (ISPQ), no uso das competências que me são conferidas ao abrigo do plasmado no Artigo 30, do Estatuto Orgânico do ISPQ, aprovado pelo Decreto nº 48/2024, de 03 de Julho, conjugado com o Artigo 40 do Regulamento Geral Interno do ISPQ, aprovado pelo Despacho de 17 de Março de 2025 e, tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração e Gestão do ISPQ, na sua II Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Abril de 2026, determino:

1. É aprovado o Regulamento de bolsas de Estudos do ISPQ.
2. O presente Despacho entra em vigor com efeitos imediatos.

Quissico, aos 27 de Abril de 2026.

O Director Geral

Prof. Doutor Sérgio Afonso Malema
(Professor Auxiliar)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE QUISSICO

REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS DO ISPQ

QUISSICO, ABRIL DE 2026



Ficha Técnica

Título: Regulamento de Bolsas de Estudos do ISPQ

Edição: Direcção dos Serviços Sociais e Estudantis (DSSE)

© 2026: Direcção dos Serviços Sociais e Estudantis (DSSE)

Maquetização e Impressão: Direcção dos Serviços Sociais e Estudantis (DSSE)

Quissico, Zavala – Inhambane-Moçambique

Índice	Pag
PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1 (Objecto)	2
Artigo 2 (Âmbito de aplicação)	2
Artigo 3 (Princípios Gerais)	2
Artigo 4 (Objectivos)	2
CAPÍTULO II: TIPOS, MODALIDADES E PRAZOS DE BOLSA	3
Artigo 5 (Tipos de Bolsas)	3
Artigo 7 (Fontes de financiamento)	4
Artigo 8 (Orçamento da bolsa)	4
CAPÍTULO III: CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO	4
Artigo 9 (Candidatura a bolsa de estudo)	4
Artigo 10 (Vigência das bolsas)	5
Artigo 11 (Requisitos de candidatura a bolsa)	5
CAPÍTULO IV: FORMALIZAÇÃO DA BOLSA	6
Artigo 12 (Formalização da Bolsa)	6
Artigo 13 (Extinção da Bolsa)	6
CAPÍTULO V: COMPETÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE BOLSA	7
Artigo 14 (Comissão de bolsas)	7
Artigo 15 (Gestão de bolsas)	7
Artigo 16 (Direitos dos Bolseiros)	8
Artigo 17 (Deveres dos Bolseiros)	8
CAPÍTULO VI: INFRACÇÕES E PENALIZAÇÃO	9
Artigo 18 (Sanções)	9
Artigo 19 (Procedimento Disciplinar)	9
Artigo 21 (Incumprimento por justa causa)	10
CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 22 (Dúvidas e omissões)	10



PREÂMBULO

Na República de Moçambique a educação constitui direito e dever de cada cidadão. O Estado promove a extensão da educação, formação profissional contínua e igualdade de acesso de todos os cidadãos ao gozar deste direito, conforme o preceituado no nº 1 e 2 do Artigo 88, da Lei nº 11/2023, de 23 de Agosto, que altera e República a Constituição da República de Moçambique de 2004, aprovado em 16 de Novembro e, alterada e republicada pela Lei nº 1/2018, de 12 de Junho.

A Lei nº 1/2023, de 17 de Março, que estabelece o regime jurídico do subsistema do ensino superior no ordenamento jurídico moçambicano, fixa a necessidade de atribuir bolsas de estudo aos estudantes economicamente carenciados, de mérito académico e conceder apoios a estudantes com necessidades educativas especiais,

O Instituto Superior Politécnico de Quissico (ISPQ) reconhece que a excelência académica e a inovação tecnológica não podem ser alcançadas sem a plena participação e igualdade de oportunidades. Para o efeito, há necessidade de promover a educação para todos os níveis sociais, através de concessão de bolsas de estudos e apoios de emergência.

Para a implementação dos dispositivos legais acima referenciados e demais legislação, o ISPQ, implementa o regulamento de bolsas de estudos.



1
[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Objecto)

O Regulamento de bolsa de estudos do ISPQ, tem por finalidade estabelecer, os critérios e procedimentos para a concessão da bolsa de estudos e normas de funcionamento, visando o incentivo à educação e ao desenvolvimento técnico-científico.

Artigo 2

(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento de bolsa de estudos aplica-se aos estudantes matriculados no ISPQ.
2. A norma de funcionamento das bolsas de estudos aplica-se aos estudantes aprovados no concurso para atribuição das bolsas.

Artigo 3

(Princípios Gerais)

O presente regulamento orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Democracia e participação;
- b) Equidade;
- c) Inclusão;
- d) Transparência;
- e) Honestidade.

Artigo 4

(Objectivos)

São objectivos do presente regulamento, os seguintes:



- a) Orientar a organização, formas e procedimentos de atribuição de bolsa de estudos;
- b) Garantir a equidade no acesso à educação superior nos diferentes ciclos de formação aos estudantes do ISPQ;
- c) Assegurar o desenvolvimento académico, técnico científico-profissional dos estudantes do ISPQ;
- d) Incentivar a competitividade dos estudantes a obter aproveitamento excepcional.

CAPÍTULO II

TIPOS, MODALIDADES E PRAZOS DE BOLSA

Artigo 5

(Tipos de Bolsas)

O ISPQ pode atribuir os seguintes tipos de bolsa:

- 1. Bolsa de apoio social, destinada aos estudantes carenciados.
- 2. Bolsa de mérito, destinada aos estudantes com aproveitamento pedagógico excepcional.

Artigo 6

(Modalidades da Bolsa de estudos)

- 1. As modalidades de bolsa de estudos de apoio social no ISPQ são as seguintes:
 - a) Bolsa completa: Confere ao beneficiário o pagamento de propinas, alojamento e alimentação;
 - b) Bolsa Reduzida: compreende as regalias e assistência prevista na alínea anterior, sem alojamento;
 - c) Bolsa de isenção de propinas: cobre o pagamento de propinas mensais, taxas de inscrição e não abrange quaisquer outros subsídios ou benefícios financeiros adicionais.
- 2. As modalidades da bolsa de mérito podem ser uma das seguintes:
 - a) Isenção de propinas;
 - b) Estágios de curta duração;



c) Participação em cursos de curta duração; e

d) Outros que se justificarem.

Artigo 7

(Fontes de financiamento)

O suporte financeiro das bolsas de estudos do ISPQ advém de seguintes fontes:

- a) Fundos provenientes do Orçamento do Estado alocado ao ISPQ;
- b) Fundos externos provenientes de patrocínios, memorandos, convénios, acordos de cooperação com individualidades, instituições nacionais e internacionais e, entidades diplomáticas, entre outros; e
- c) Demais receitas próprias do ISPQ.

Artigo 8

(Orçamento da bolsa)

O orçamento da Bolsa de estudos do ISPQ é aprovado anualmente pelo Conselho de Representantes sob proposta do Conselho de Administração e Gestão, que consta da respectiva acta.

CAPÍTULO III

CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO

Artigo 9

(Candidatura a bolsa de estudo)

1. A candidatura a bolsa de estudos e cronograma do processo de selecção é fixada em edital específico das bolsas aprovadas anualmente.



2. O ISPQ pode conceder bolsas de estudo para:

- a) Formação académica no ISPQ;
- b) Aperfeiçoamento técnico-profissional.

Artigo 10

(Vigência das bolsas)

1. Nos termos do presente Regulamento, o período de vigências das bolsas de estudos é:
 - a) Até 60 meses para os cursos de licenciatura;
 - b) Até 24 meses para cursos de mestrado;
 - c) Até 6 meses para cursos de curta duração.

Artigo 11

(Requisitos de candidatura a bolsa)

1. Os requisitos para a candidatura à bolsa de estudo de apoio social são:
 - a) Formulário devidamente preenchido;
 - b) Cópia de documento de identificação autenticada;
 - c) Atestado de pobreza emitido pelas entidades competentes;
 - d) Declaração do rendimento familiar;
 - e) Declaração do agregado familiar;
 - f) Idade não superior a 23 anos para o nível de licenciatura e 35 para o mestrado;
 - g) Ser cidadão de nacionalidade moçambicana.
2. O requisito para a concessão da bolsa de mérito depende exclusivamente do aproveitamento académico excepcional.



CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO DA BOLSA

Artigo 12

(Formalização da Bolsa)

1. Aos candidatos apurados, a concessão da bolsa do ISPQ é formalizada através de:
 - a) Lista de apuramento homologada pela entidade competente para estudantes do nível de licenciatura;
 - b) Contrato de concessão de bolsa para o nível de mestrado.
2. Dentre vários aspectos, o contrato indicado na alínea b) do número anterior, inclui o seguinte:
 - a) Nome completo do estudante;
 - b) Número de identificação do estudante;
 - c) Período de vigência da bolsa;
3. O acto da formalização da bolsa é acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Cópia de documento de identidade válido e autenticada;
 - b) Duas fotografias tipo passe;
 - c) Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
 - d) Conta Bancária;
 - e) Planos de estudos, aplicável para estudantes do mestrado.

Artigo 13

(Extinção da Bolsa)

1. O direito a bolsa extingue por:
 - a) Findo o período previsto da duração da bolsa;
 - b) Renúncia voluntária do estudante;
 - c) Aproveitamento pedagógico abaixo de 90% dos créditos anuais.



CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE BOLSA

Artigo 14

(Comissão de bolsas)

1. A composição da comissão de bolsas é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Presidente da comissão;
 - b) Um membro da Direcção dos Serviços Sociais e Estudantis;
 - c) Um membro da Direcção do Registo Académico;
 - d) Um membro da Direcção de Administração e Finanças;
 - e) Um membro da Associação de Estudantes.
2. A comissão de bolsa de estudos é nomeada pelo Director Geral.
3. Compete a comissão de bolsas proceder à análise e deliberação sobre os pedidos de bolsas e as reclamações dos candidatos.

Artigo 15

(Gestão de bolsas)

1. No ISPQ, as bolsas de estudos são geridas pela Direcção dos Serviços Sociais e Estudantis.
2. Neste processo a DSSE é auxiliada pela Direcção do Registo Académico, Direcção de Administração e Finanças e Associação dos estudantes.
3. No âmbito do presente regulamento compete ao director da DSSE:
 - a) Propor a abertura do concurso de bolsas;
 - b) Propor a comissão de bolsa a nível do ISPQ;
 - c) Planificar o orçamento das bolsas de estudos;
 - d) Autorizar a renovação das bolsas e submeter à homologação do Director Geral;
 - e) Proceder a recepção, verificação e organização dos processos de candidaturas às bolsas;
 - f) Submeter as candidaturas à comissão de avaliação de bolsas;



- g) Fornecer à comissão de gestão de bolsas as informações de interesse para apreciação e decisão dos pedidos;
- h) Publicar os resultados dos apurados pela comissão de bolsas;
- i) Garantir o arquivo dos processos dos bolseiros em tudo o que se relacione com as bolsas de estudos.

Artigo 16

(Direitos dos Bolseiros)

São direitos do bolseiro do ISPQ:

- a) Usufruir dos benefícios da bolsa em conformidade com as normas estabelecidas;
- b) Ser atendido e esclarecido sobre assuntos relacionados com o seu estatuto de bolseiro;
- c) Ser previamente ouvido antes da instauração de qualquer processo disciplinar;
- d) Recorrer de qualquer decisão que julgar injusta em relação à bolsa.

Artigo 17

(Deveres dos Bolseiros)

1. Nos termos do presente regulamento os bolseiros do ISPQ têm os seguintes deveres:
 - a) Prestar as informações pertinentes aos órgãos gestores da bolsa por sua iniciativa ou quando for solicitado;
 - b) Cumprir com os planos e programas de estudos;
 - c) Apresentar um bom rendimento académico;
 - d) Participar nas actividades extracurriculares desenhadas pelo ISPQ;
 - e) Permitir o uso da sua imagem para a promoção da bolsa e outras actividades afins do ISPQ;
 - f) Submeter semestralmente os relatórios de progresso à entidade competente, aplicável para o nível de mestrado;
 - g) Não acumular a bolsa concedida com outras de igual natureza sem autorização;
 - h) Realizar actividades de investigação de acordo com o seu plano de estudo;
 - i) Cumprir com o presente regulamento e demais normas vigentes no ISPQ.



CAPÍTULO VI

INFRACÇÕES E PENALIZAÇÃO

Artigo 18

(Sanções)

1. O incumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 18, implica aplicação de sanções.
2. Consoante a gravidade das infrações do presente regulamento, poderão ser aplicadas uma das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão pública registada;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão da bolsa;
 - e) Cancelamento da bolsa.

Artigo 19

(Procedimento Disciplinar)

1. Com excepção das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 19, a aplicação das sanções s é precedida de um procedimento disciplinar, o qual tem a duração de até 30 dias.
2. O procedimento disciplinar inicia com uma participação, seguido de arrolamento de provas legalmente admissíveis, de uma nota de acusação e da defesa ou contestação do presumível infractor.
3. Divulgada a penalização, o infractor pode recorrer através de um requerimento dirigido ao Director Geral do ISPQ, num prazo de 10 dias uteis.



Artigo 20

(Competências para Aplicação do sansão)

Compete à Direcção dos Serviços Sociais e Estudantis, a aplicação das sansões previstas nas alíneas a) e b), ambos do Artigo 19 do presente regulamento.

1. Compete ao Director Geral do ISPQ, a aplicação das sansões previstas nas alíneas c) d) e e) ambos do Artigo 19 do presente regulamento.

Artigo 21

(Incumprimento por justa causa)

1. Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera-se incumprimento por justa causa, os seguintes motivos apresentados pelo bolseiro:
 - a) Falta de financiamento pelo ISPQ, para a realização do plano aprovado com orçamento específico de concessão da bolsa;
 - b) Doença ou incapacidade física ou mental comprovada por autoridades competentes;
 - c) Outros motivos ponderosos e comprovados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Director-Geral, em observância a Lei que rege as Instituições de Ensino Superior no ordenamento jurídico moçambicano.

Artigo 23

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente apos a sua aprovação.



ANEXO

Glossário

Para efeitos do Presente Regulamento entende-se por:

Bolsa de estudos: É um auxílio financeiro ou material concedido por ISPQ, para cobrir custos de propina, alojamento e alimentação, que pode ser completa, reduzida ou isenção de propinas.

Bolseiro: Estudante do ISPQ que foi atribuído parte ou a totalidade da bolsa de estudos.

Aproveitamento pedagógico positivo: Aprovação em 90% dos créditos anuais previstos no plano de estudo.

Taxa de matrícula: Valor pago, anualmente, no acto da matrícula.

Taxa de alojamento: Valor mensal para despesas de alojamento nas instalações do ISPQ.

Propina: Valor pago mensalmente para a frequência de um ano lectivo.

II.

Siglas e acrónimos

ISPQ-Instituto Superior Politécnico de Quissico

DSSE- Direcção dos Serviços Sociais e Estudantis

